



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SETOR DE LICITAÇÃO



Proc: ____/202_

Folha:

Visto:

EDITAL Nº 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - FMS
(Processo Administrativo Nº 0110/2025 - FMS)

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”,

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Autoluk Comércio De Pneumaticos e Peças Ltda**, que visa a alteração do prazo de entrega dos produtos

DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório com previsão de início do certame no dia 08/12/2025, a empresa apresentou impugnação no dia 25/11/2025.

Dessa forma, nos termos do item 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico, do [art. 16 do Decreto nº. 1108 de 2024](#) e o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Em breve resumo:

“A empresa apresentou impugnação ao Pregão Eletrônico nº 011/2025, alegando que o prazo estabelecido para entrega dos materiais seria inviável. Argumentou que seus fornecedores necessitam de, no mínimo, dez dias para realizar a entrega dos produtos à empresa, e que as transportadoras demandam mais dez dias para concluir o transporte até o órgão público, em razão da distância entre Curitiba (PR) e Aperibé (RJ). Destacou que o prazo de cinco dias previsto no edital seria impossível de ser cumprido por empresas localizadas fora da região da Administração Pública, o que, segundo a impugnante, restringiria a competitividade e favoreceria apenas empresas locais.”

DA ANÁLISE DO MÉRITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SETOR DE LICITAÇÃO



Proc: ____/202__

Folha:

Visto:

Conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria demandante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis (equivalente a aproximadamente 7 (sete) dias corridos) justifica-se diante da total inexistência de estoque, considerando que os materiais em questão se destinam à execução de manutenções, muitas vezes de caráter imprevisível. A fixação de prazo superior poderia comprometer a eficiência e a eficácia dos serviços públicos.

Além disso, em licitações anteriores para o mesmo objeto, nas quais se adotou o mesmo prazo de entrega, verificou-se expressiva participação de licitantes, inclusive de empresas de outros estados da federação que participaram da disputa e sagraram-se vencedoras, bem como a obtenção de descontos médios em torno de 30% sobre o valor estimado.

Diante do exposto, constata-se que foram preservados os princípios da isonomia, ampla concorrência e da economicidade.

DECISÃO

Face ao exposto, com base nos princípios inerentes ao processo licitatório, nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolve julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **Autoluk Comércio de Pneumáticos E Peças Ltda**, e, mantendo-se o edital inalterado, bem como o prazo para realização da sessão.

Aperibé, 28 de novembro de 2025

Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro